



Câmara Municipal de Miguel Pereira
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1.375 DE 11 DE OUTUBRO DE 1993

"Altera o art. 9º da Lei Municipal nº 1.156 de 28 de dezembro de 1989".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica modificado o art. 9º da Lei Municipal nº 1.156 de 28.12.1989, que passa a ter a seguinte nova redação :

"Art. 9º - O sujeito passivo deverá recolher, na forma regulamentar, o imposto correspondente às vendas efetuadas em cada quinzena.

§ 1º - Os recolhimentos serão escriturados pelo sujeito passivo na forma e nas condições estabelecidas em regulamento .

§ 2º - O imposto será recolhido no 1º dia útil subsequente ao término de cada quinzena ."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 29 de outubro de 1993

Foto:
Antonio Arantes Alves Filho

PREFEITO MUNICIPAL -